



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.429/80 -

"Dispõe sobre a fixação dos proventos do pessoal aposentado pelo Município".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE-LEI:-

Artigo 1º)- Ficam fixados, a partir de 1º de novembro de 1.980, de acordo com a tabela em anexo, os novos valores dos proventos dos servidores aposentados pelo Município.

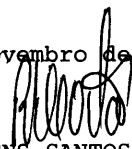
Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria serão de caráter pessoal, vitalício e intransferíveis.

Artigo 2º)- Os valores fixados pela tabela em anexo serão automaticamente reajustados, nas mesmas bases, sempre que ocorrer a majoração dos vencimentos dos funcionários municipais.

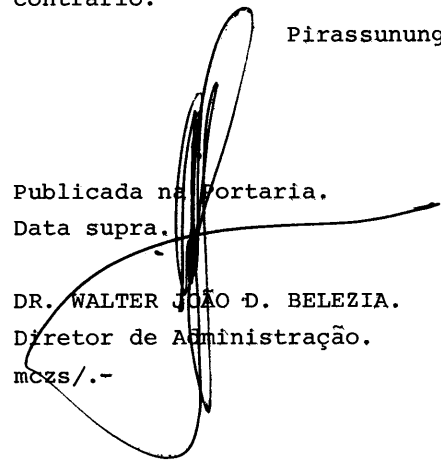
Artigo 3º)- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Prefeito autorizado a suplementá-las, sempre que necessário, nos termos do artigo 43, - seus incisos e parágrafos, da lei n. 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 05 de novembro de 1.980.

  
- DR. RUBENS SANTOS COSTA -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.  
Diretor de Administração.  
mczs/.-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º -

. . . . .

Nº	APOSENTADOS	PROVENTOS MENSAIS	
		ATUAL	1º.NOV.80
1-	VICENTE CAPUANO.....	Cr\$ 10.214,00	Cr\$ 15.044,00
2-	LINDOLFO B. GONÇALVES.....	8.183,00	15.044,00
3-	SEBASTIÃO R. CAMARGO.....	6.820,00	8.463,00
4-	JOÃO DE SOUZA MOURÃO.....	8.489,00	11.597,00
5-	HIPÓLITO MALAMAN.....	12.628,00	15.670,00
6-	FRANCISCO P. DE OLIVEIRA.....	4.728,00	8.463,00
7-	ANTONIO THOMAZ DE SOUZA.....	6.820,00	11.597,00

Pirassununga, 03 de novembro de 1980

- DR. RUBENS SANTOS COSTA -

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

Artigo 3º)- O estacionamento de veículos na "ÁREA AZUL", dentro do horário fixado pelo artigo anterior, será permitido por um período máximo de duas horas, mediante a remuneração de um preço fixado por ato do Executivo.

Artigo 4º)- Nas áreas em que houver fixação de horário para carga e descarga de veículos de transporte, o estacionamento remunerado somente será permitido fora desse horário.

Artigo 5º)- Ficam dispensados do pagamento instituído por esta lei, os veículos oficiais de qualquer área administrativa, bem como as ambulâncias, quando a serviço das entidades a que pertencerem.

Artigo 6º)- A cobrança do estacionamento não acarretará para o Município nenhuma responsabilidade por acidentes, danos, furtos, violências ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou seus usuários venham a sofrer nos locais da "ÁREA AZUL".

Artigo 7º)- O Executivo fica autorizado a estabelecer, dentro das áreas especiais delimitadas na forma desta lei, espaços reservados ao estacionamento exclusivo de motocicletas, bicicletas e semelhantes, isento de qualquer remuneração.

Artigo 8º)- O estacionamento em desacordo com as normas desta lei, e de sua regulamentação, sujeitará o infrator às penalidades previstas pela legislação nacional do trânsito, notadamente aquelas estabelecidas pelo Código Nacional do Trânsito, sem prejuízo da remoção do veículo para os depósitos da Prefeitura.

§ 1º - A Prefeitura providenciará a remoção do veículo que estacionar dentro da "ÁREA AZUL" em desacordo com o disposto nesta lei.

§ 2º - Pela remoção do veículo o proprietário ou responsável pagará o preço do serviço, fixado em 50% (cincoenta por cento) do Valor Financeiro de Refe-

*110*